

LEI MUNICIPAL Nº 1.134 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Obriga o uso de luvas plásticas descartáveis, gorros e máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Os funcionários dos estabelecimentos do setor de alimentação sediados no Município de Rio Grande da Serra, que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de refeições, ficam obrigados ao uso de luvas plásticas descartáveis, gorros e máscaras.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa ao estabelecimento infrator, no valor de 200 (duzentas) UFIR's.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política

- Administrativa.

Daniilo Franco
Prefeito Municipal